



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PCELL**

INDICAÇÃO Nº

0918/2025

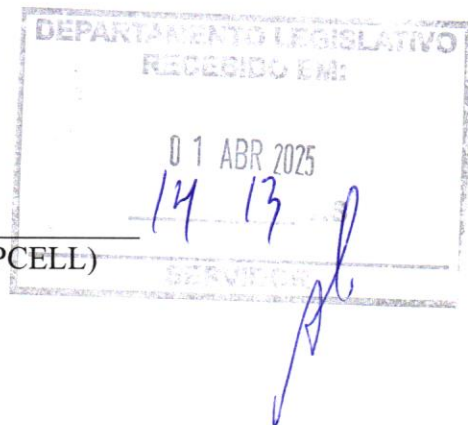
INDICA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS ALUGUEL SOCIAL MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma regimental, vem mui respeitosamente submeter à apreciação de V. Exª. e desta augusta casa, a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 01 DE 04 DE 2025.**

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PCELL)
Vereador do PDT



Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444-8355

www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PCELL

INDICAÇÃO Nº _____ -0918/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

INDICA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS ALUGUEL SOCIAL MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida, pelo Poder Executivo Municipal, a atualização dos valores do aluguel social Maria da Penha, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único: A atualização refere-se ao disposto no Art. 4º, § 4º, da Lei Ordinária nº 11.156/2021 e Art. 8º, § 3º, do Decreto Legislativo nº 15.202/2021, para cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 2º As Despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM ___ DE _____ DE 2025.**

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PCELL)
Vereador do PDT

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444-8355

www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PCELL**

JUSTIFICATIVA

O Aluguel Social Maria da Penha, no âmbito do município de Fortaleza, “destina-se a custear financeiramente a moradia de mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico a dano moral ou patrimonial”.

Embora o atendimento seja excepcional e temporário, o valor do aluguel social Maria da Penha, estipulado pela Lei nº 11.156/2021 (Art. 4º) e Decreto Legislativo nº 15.202/2021 (Art. 8º) no valor de R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS), muitas vezes é o único valor que a beneficiária possui para este fim e, em sendo auxílio, é insuficiente para atingir a tabela de aluguéis em Fortaleza, direcionando a locação sempre para uma área insalubre e mais violenta do que aquela anterior em que a assistida vivia, haja vista os dados estatísticos apontarem que a maioria dos casos ocorrem em famílias em severa vulnerabilidade social.

Assim, esta indicação tem o escopo de sugerir a atualização anual do valor do aluguel social Maria da Penha, previsto no § 4º, do Art. 4º, da Lei nº 11.156/2021 e § 3º, do Art. 8º, do Decreto Legislativo nº 15.202/2021, considerando o IPCA do período “ou outro índice que vier a substituí-lo para acompanhar os reajustes anuais do seguimento de aluguéis, a fim de favorecer as beneficiárias.

Pauta-se a justificativa corrente no disposto no inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 11.156/2021, no qual estabelece que para fins de concessão do benefício deverá ser comprovada a situação de vulnerabilidade e de violência, inclusive com a necessidade de abandono do lar por se tornar insuportável e inviável a convivência em ambiente comum, devido ao iminente risco à vida, demonstrando que a mulher assistida não possa acessar a morada, não possua outro imóvel de sua propriedade, não possua parentes até o segundo grau em linha reta, no Município de Fortaleza, que possibilitem abrigo com ou sem filhos menores de idade e não consiga responsabilizar-se pela despesa com moradia.

Ora, alugar um imóvel em condições de habitabilidade em Fortaleza não mais

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444-8355

www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PCELL**

comporta o valor de locação de R\$ 420,00, considerando as condições que a lei permite em utilizar energia, água e esgoto das companhias credenciadas, internet segura etc.

Agrava-se a situação quando a responsabilidade de localização do imóvel, negociação de valores, contrato de locação e pagamento mensal, recai sobre o titular beneficiário, conforme dispõe o Art. 8º e seu Parágrafo único, da Lei nº 11.156/2021, uma vez que a maioria dos casos advém de famílias desestruturadas e em grave vulnerabilidade social, tendo em vista que não reúnem condições para negociar a calção, aluguel adiantado, formalização de contrato com fiador etc, sendo levadas aos ambientes insalubres e inseguros das comunidades da periferia de Fortaleza.

Portanto, esta Egrégia Casa é ciente e ciosa da necessidade e da apreciação adequada da matéria em referência e diante das razões expostas, solicito aos meus pares a devida aprovação deste Projeto de Indicação, por encerrar relevante interesse público.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM __ DE _____ DE 2025.**

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PCELL)
Vereador do PDT

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444-8355

www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortal